



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA SME Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento da Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita, regulamenta a descentralização de turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Especial Exclusiva (EEE) e disciplina a oferta de atendimento clínico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.298, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação da Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 e suas alterações, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar organização administrativa, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de funcionamento da Escola Clínica Transtorno do Espectro

Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A unidade destina-se à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Especial Exclusiva (EEE) e Atendimento Clínico Terapêutico complementar.

§ 2º O atendimento educacional e clínico será destinado a crianças e estudantes da Educação Básica obrigatória, preferencialmente na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, regularmente matriculados em escolas públicas situadas no Município.

§ 3º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a Educação Especial Exclusiva (EEE) serão ofertados em turmas descentralizadas da EMESP Prof.^a Jovita Franco Arouche para crianças/estudantes matriculados nas unidades escolares públicas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º O atendimento observará o público-alvo da Educação Especial definido na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA (EEE)

Art. 2º O atendimento educacional na Escola Clínica referente ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a Educação Especial Exclusiva (EEE) funcionará como polo descentralizado, vinculado administrativa, pedagógica e documentalmente à EMESP Professora Jovita Franco Arouche.

Parágrafo único. Os atendimentos de que trata este artigo ocorrerão em espaços destinados à estimulação cognitiva e à suplementação escolar de crianças e estudantes matriculados em unidades escolares públicas municipais integrantes do Sistema Municipal de Educação, que necessitem de apoio especializado, e serão realizados no contraturno do ensino regular.

Art. 3º Compete à EMESP Prof.^a Jovita Franco Arouche, sede das turmas descentralizadas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Especial Exclusiva (EEE), ofertadas na Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista:

- I** - receber os encaminhamentos das unidades escolares municipais para atendimentos nas turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Especial Exclusiva (EEE) ofertados na Escola Clínica por meio do Sistema Geral Escolar (SGE);
- II** - manter a escrituração escolar e os registros acadêmicos;
- III** - realizar controle de frequência e avaliação;
- IV** - expedir documentação escolar;
- V** - assegurar supervisão pedagógica e acompanhamento técnico.

Art. 4º As turmas descentralizadas de que trata este Capítulo atenderão exclusivamente crianças/estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares públicas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º É vedada a matrícula de crianças/estudantes oriundos de redes privadas ou de outros sistemas de ensino.

§ 2º A permanência no atendimento fica condicionada à manutenção de matrícula ativa na Rede Municipal e avaliação do Departamento de Educação Especial Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A matrícula nas turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Especial Exclusiva (EEE) dependerá de:

- I** - comprovação de matrícula ativa na Rede Municipal;
- II** - avaliação pedagógica e/ou parecer técnico fundamentado do Departamento de Educação Especial Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - anuência formal do responsável legal;

IV - disponibilidade de vaga, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O primeiro contato das crianças e estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da Educação Especial Exclusiva (EEE) com o ambiente escolar ocorrerão na rede regular de ensino e, após avaliação realizada pela equipe técnica do Departamento de Educação Especial Inclusiva, poderá haver encaminhamento para atendimento na Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista, nos termos de ato a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 7º A Educação Especial Exclusiva (EEE), como forma de transição para a inclusão, observará parâmetros pedagógicos específicos previstos na legislação aplicável.

Art. 8º A organização das turmas observará o disposto no Regimento Escolar da unidade da EMESP Prof.^a Jovita Franco Arouche, na legislação federal e municipal pertinente e nas diretrizes técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Departamento de Educação Especial Inclusiva.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO CLÍNICO

Art. 9º O atendimento clínico terá caráter complementar e não substitutivo à escolarização regular.

§ 1º Poderão ser atendidos estudantes matriculados em escolas públicas municipais ou estaduais situadas no Município.

§ 2º O acesso ao atendimento clínico dependerá de:

- I** - protocolo de agendamento em conformidade com o Plano de Trabalho da OSC responsável;
- II** - comprovação de matrícula ativa em escola pública localizada no Município;
- III** - encaminhamento técnico ou pedagógico fundamentado;
- IV** - autorização formal do responsável legal;
- V** - disponibilidade de atendimento.

§ 3º Excepcionalmente, considerando a data de publicação desta Portaria, ficam mantidas, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente, as inscrições validadas para atendimento que se encontram ativas ou em lista de espera, referentes a munícipes que não atendam à faixa etária prevista no § 2º do artigo 1º deste normativo.

Art. 10. A execução do atendimento clínico ocorrerá mediante celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

§ 1º A parceria será formalizada por instrumento jurídico próprio, precedido de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

§ 2º A seleção, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas observarão integralmente o regime jurídico do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 11. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I** - objeto e objetivos da parceria;
- II** - metas quantitativas e qualitativas;
- III** - metodologia e projeção de atendimentos;
- IV** - encaminhamento de fluxo de atendimentos;
- V** - indicadores de desempenho;
- VI** - cronograma de execução e organização dos atendimentos;
- VII** - composição da equipe técnica com comprovação de habilitação;
- VIII** - critérios de monitoramento e avaliação;
- IX** - previsão de prestação de contas.

Art. 12. A execução da parceria ficará sujeita à supervisão, monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A equipe docente e técnica deverá possuir formação específica ou habilitação compatível com as atribuições exercidas, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. A EMESP Professora Jovita Franco Arouche deverá rever e atualizar o Plano de Gestão, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, em conformidade com esta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 465º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 01 de abril de 2026.

CLAUDIA HELENA ROMANOS PEREIRA

Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena Romanos Pereira**, **Secretário Municipal**, em 01/04/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874517** e o código CRC **980B8659**.

